



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



(77) 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 013 - 01/03/2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.579.833,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2019 - ADJUDICAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2019 - ADJUDICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2019 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2019 - HOMOLOGAÇÃO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO Nº 060-2019, VINCULADO AO CONTRATO Nº 029-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019 - ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÔCOS E A EMPRESA JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP.

### ATAS

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2019.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- ERRATA - REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2019, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CÔCOS - BA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Financeiro Nº 013

01/03/2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.579.833,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Tres Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DO(A) BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 729.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2068	GESTÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10-FCBA - Fundo dde Cultura do Estado de	2.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>2.300,00</b>
<b>0204000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1007	Aquisição de Transporte Escolar		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15-Transf.FNDE	223.712,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>223.712,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>223.712,00</b>
<b>0205000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
319.0.9.2.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	166.261,00
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	16.890,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	98.807,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	174.731,00
339.0.9.3.00.00	Indenizações e REST	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	11.250,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>467.939,00</b>
2075	Manutenção do SUS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	454.665,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>454.665,00</b>
2299	Manutenção do SAMU		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	14-SUS	12.980,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.980,00</b>
2300	Manutenção do CAPS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	28.350,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>28.350,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>963.934,00</b>
<b>0206000</b>	<b>GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA</b>		
2038	Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Rodagens		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	42-Royalties/F.Especial	13.597,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	217.007,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>230.604,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>230.604,00</b>
<b>0207000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

### Dotações Suplementadas

<b>0207000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
2047	Manutenção do FMAS		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários - FMAS	21.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>21.600,00</b>
2070	Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	35.076,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	6.375,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.451,00</b>
2073	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	29-Transf.FNAS	7.500,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	15.466,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>22.966,00</b>
2233	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	266,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>266,00</b>
2234	CRAS VOLANTE		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	45.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>45.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>131.283,00</b>
<b>0211000</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
2232	Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	28.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>28.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>28.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>1.579.833,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.579.833,00

### Dotações Anuladas

<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
339.0.3.4.00.00	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	00-Recursos Ordinários	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
2068	GESTÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10-FCBA - Fundo de Cultura do Estado de	2.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>102.300,00</b>
<b>0204000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1013	Construção, Ampl. e Ref. e equipamento de Creche		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15-Transf.FNDE	223.712,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>223.712,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

### Dotações Anuladas

#### **0204000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2017	Manutenção do Ensino Básico		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	17.007,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>17.007,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>240.719,00</b>

#### **0205000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1019	Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>

2027	Piso de Atenção Básica		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>

2029	Incentivo ao PACS		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	100.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>200.000,00</b>

2030	Incentivo a Saúde da Família		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>

2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
339.0.3.4.00.00	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	100.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>200.000,00</b>

2034	Manutenção do Programa Saúde Bucal		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>

2075	Manutenção do SUS		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	95.995,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>95.995,00</b>

2299	Manutenção do SAMU		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>

2300	Manutenção do CAPS		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	67.939,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>67.939,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>963.934,00</b>

#### **0206000 GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA**

1022	Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	42-Royalties/F.Especial	13.597,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>13.597,00</b>

2040	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>113.597,00</b>

#### **0207000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Anuladas**

<b>0207000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
2046	Manut. Programa Atend. Criança e Adolescente, Gestante e Idoso		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	21.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>21.600,00</b>
2070	Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	29-Transf.FNAS	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
2073	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2233	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	29-Transf.FNAS	683,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>683,00</b>
2234	CRAS VOLANTE		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
2235	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projovem, Idoso e Peti)		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	29-Transf.FNAS	30.000,00
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	29-Transf.FNAS	25.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>85.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>131.283,00</b>
<b>0211000</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
2232	Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	28.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>28.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>28.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.579.833,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

---

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito

021.272.047-35



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012-2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS - ME**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 116 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais).

Cocos - BA, 05 de abril de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da Empresa **GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua B, N.º 154, Distrito industrial, Guanambi - Bahia, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Cocos - BA, 15 de abril de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 012-2019, Pregão Presencial nº 004-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o objeto da contratação em favor da Empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS - ME**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 116 - sala, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais).

Cocos - BA, 08 de abril de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 015-2019, Pregão Presencial nº 006-2019 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o objeto da contratação em favor da Empresa **GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua B, N.º 154, Distrito industrial, Guanambi - Bahia, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
Cocos - BA, 29 de abril de 2019.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

1º TERMO ADITIVO Nº 060-2019, VINCULADO AO CONTRATO Nº 029-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019.

**ADITIVO DE REVISÃO  
DE PREÇOS QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CÔCOS E A  
EMPRESA JAIME DA CRUZ  
RODRIGUES-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.273.760/0001-96, situada na Fazenda Solar das Estrelas, SN, Zona Rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representado pelo senhor Jaime da Cruz Rodrigues, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 284.508 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 076.422.535-91, residente e domiciliado na Rua A, nº 1, Bairro Nova Estação, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato Nº 029-2019, datado de 13 de março de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 016-2019, Pregão Presencial nº 007-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objetivo efetuar a revisão dos preços ora pactuados na CLÁUSULA QUINTA do instrumento contratual, datado de 13 de março de 2019, acrescentando o percentual de 1,61 % (um vírgula sessenta e um por cento) ao valor do item 01 o percentual de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) aos valores dos itens 02 e 03, passando a vigorar com os seguintes valores:

Item	Produto	Unid.	Valor Unitário
01	Gasolina comum.	litro	5,02
02	Óleo diesel comum.	litro	3,94
03	Óleo diesel S 10	litro	3,99

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO**

O valor a ser acrescentado no contrato supracitado será de R\$ 9.224,21 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



O acréscimo do valor da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente desta Administração promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que a Administração possa comprar os bens contratados de acordo com os preços praticados no mercado, permitindo à contratada a execução do mesmo, tendo em vista o reajuste de preços de combustíveis anunciado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

#### 04.122.010.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

00 – Fonte.

### 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

00 – Fonte

### 06.181.022.2009 – Manutenção da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

00 – Fonte

### 13.392.029.2026 – Manutenção da Diretoria de Cultura, Esporte, Turismo, Esporte e Lazer

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

00 – Fonte

### 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

19 – Fonte

#### 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

00, 01, 22 – Fontes

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.301.030.2030 – Incentivo ao Programa de Saúde da Família

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

14 – Fonte

#### 10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

02 – Fonte

#### 10.302.033.2299 – Manutenção do SAMU

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

02, 14 – Fontes

#### 10.302.033.2303 – Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

02 – Fonte

#### 10.304.030.2028 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
14 – Fonte  
**10.305.030.2035 – Manutenção da Campanha de Vacinação**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
14 – Fonte  
**02.06.000 GERÊNCIA DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**  
**15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**15.452.035.2043 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**26.782.091.2038 – Manutenção do Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**02.07.000 – FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**08.243.026.2235 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projovem, Idoso e Peti)**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
29 – Fonte  
**08.244.027.2234 – CRAS VOLANTE**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
29 – Fonte  
**08.244.040.2046 – Manut. Prog. Atend. Criança e Adolesc. Gestante e Idoso**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**08.244.040.2048 – Manutenção do Conselho Tutelar**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**08.244.040.2070 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
29 – Fonte  
**02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**20.122.045.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte  
**02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo  
00 – Fonte

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos - Bahia, 08 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**  
**CNPJ: 05.273.760/0001-96**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004-2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012-2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos oito (oito) dias do mês de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de abril de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotos a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.626.044/0001-85, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 116, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Wellington Neves de Andrade, portador da Cédula de Identidade n.º 28.531.952-8 e CPF n.º 915.083.205-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Cocos-BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com quatro alças duras, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata;</li> <li>- Roupas mortuárias simples (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos higienização e tamponamento.</p>	SV	120	1.249,00	149.880,00
02	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com quatro alças duras, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata;</li> <li>- Roupas mortuárias simples (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos higienização e tamponamento.</p>	SV	20	636,00	12.720,00
03	<p><b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL</b> (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda</p>	SV	30.000	3,00	90.000,00
04	<p><b>FORMALIZAÇÃO DO CORPO:</b> Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.</p>	SV	100	984,00	98.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>351.000,00</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para o presente processo licitatório o Município, utiliza-se das presentes definições:

### 1.2.1. Urna Funerária:

Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais humanos. A urna deverá ser simples de madeira, com quatro alças duras;

### 1.2.2. Higienização:

Serviço: Assepsia e preparo do corpo, incluso todo o material necessário para a realização da assepsia do corpo, tais como: mesa, bucha, ducha, etc.;

### 1.2.3. Remoção de Restos Mortais Humanos/Veículo apropriado:

Medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

### 1.2.4. Translado:

Translado de restos mortais humanos, em veículo apropriado: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária.

### 1.2.5. Formolização:

Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária, incluso neste a vedação dos orifícios.

### 1.2.6. Outros Serviços:

Motorista, Ajudante de Motorista, Materiais/Ferramentas: - Veículo/combustível; - Urna, bandeja ou embalagem específica; - Material de proteção individual do agente.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

**1.5.** Os uniformes deverão ter deverão atender plenamente as exigências contidas no edital, considerando principalmente porque no recebimento do produto deverá ser atendido o prazo constante no Termo de Referência e se no item mesmo for omissis, será observado o percentual estipulado neste item.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** É participante o seguinte órgão:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**9.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2019 e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 08 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME**  
**CNPJ: 10.626.044/0001-85**  
**CONTRATADA**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 29 dias do mês de abril de 2019, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 29 de abril de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.756/0001-57, com sede na Rua B, nº 154, Distrito Industrial, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Allan Plácido Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 15075029 31 SSP-BA e CPF n.º 043.005.445-90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carteiras escolares, tipo universitária, para atender a demanda da Secretaria de Educação de Cocos – Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Carteira universitária plástica adulto:</b> Direita/Destro, cor azul, fabricada em polipropileno. Assento: Medidas mínimas 400mmX430mm (+- 2%). Encosto: Medidas mínimas 400mmX200mm (+- 5%), com puxador <i>Prancheta</i> fabricada em MDF com laminado de fórmica branca de alta pressão na parte superior, fita de borda de 3mm na cor azul com dimensões mínimas aproximadas de 425mm(C)X567mm (L). Altura da prancheta ao chão na região de apoio do cotovelo deverá ser de aproximadamente 685 mm; a mesma deverá possuir inclinação em torno de 10º	GAUS/G01	Unid.	500	180,00	90.000,00



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



<p>com o plano horizontal a fim de proporcionar maior conforto ergonômico ao usuário. Capacidade de comportar a totalidade de uma folha de papel tamanho A4 na horizontal e/ou vertical sendo acoplada à cadeira e fixada através e porca garra e parafusos ¼, com laudos que atestem a qualidade da colagem da fita de borda por laboratório acreditado pelo Inmetro, metodologia conforme NBR 16332:2014. A estrutura deverá possuir gradil porta livros em arame de aço 6mm, composta por tubo de aço redondo 13X16 (20.7) parede de 1,9mm. Estrutura soldada através do sistema MIG. Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de superfície, acabamento em pintura de alta resistência epóxi na cor cinza, em estufa de 150 a 250° c, a fim de obter a finalização do processo de pintura. Laudos que atestem a qualidade da pintura por laboratório acreditado pelo Inmetro, metodologia conforme NBR 5841:2015 – NBR ISO 4628:2015 – NBR 8094:1983 – NBR 10443: 2008 – NBR 11003:2009. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>					
---	--	--	--	--	--

- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS

- 2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

- 2.2.** É participante o seguinte órgão:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Educação;

- 2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045/2018.

- 2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

- 2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - 6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 10.1. Os bens serão recebidos:



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 006-2019 e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 10.588.756/0001-57**  
**CONTRATADA**



**SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979  
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA  
CNPJ: 13.245.360/0001-03  
FONE: (77) 3489 - 1008

## ERRATA

Referente à publicação do Processo Administrativo nº 004-2019, Dispensa de Licitação nº 003-2019, no Diário Oficial do Município de Cocos – BA.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar, a retificação do extrato de contrato, publicado no Diário Oficial no dia 03 de abril de 2019, Edição nº. 2114, ano XI, páginas 6 e 8: **Onde se lê:** “27 de março de 2019” **Leia-se:** “01 de abril de 2019”.

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 25 de abril de 2019.

**Gilberto Nunes da Silva**  
Diretor

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D32-7CE4-BCFE-1080> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9D32-7CE4-BCFE-1080**



### Hash do Documento

C352FB6E92033119CD125535912DFCF5F82476EFF5BD9B19F46887C60C0C03F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 29/04/2019 16:40 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25